



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 4888/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA.**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, com endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Luciano Barbosa da Silva portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com interveniência do **GABINETE DO PREFEITO, SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV E AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado por seus Secretários, no uso de suas atribuições legais e a Empresa **HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA.** estabelecida na Avenida das Américas, nº 500 – Bloco 8 – Sala 315 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob nº 17.124.851/0001-49 aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rafael Martins de Castro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 056.390.017-20, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela lei complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 019/2021 e Processo Licitatório nº 073/2021 do CODANORTE e Ata de Registro de Preços nº 002/2022 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de viagens e turismo, que apresentar a menor taxa de administração, para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, reserva de hospedagem, no Brasil e no Exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 A execução dos objeto deste contrato será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contidas no Termo de Referência bem como nos demais documentos que instruem o processo.

3.2 A aceitação de fornecimento se dará mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no Edital.

3.3 Na recusa da Aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Contrato correrão através dos PROGRAMAS DE TRABALHO, abaixo discriminados, do orçamento vigente:

GABINETE DO PREFEITO:

PROGRAMA DE TRABALHO:	ELEMENTO DE DESPESA:	Valor (R\$):
02.20.04.122.0020.2003	3.3.90.33.00.00.00.0000.015001000010	R\$ 30.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.0000.015001000010	R\$ 10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PROGRAMA DE TRABALHO:	ELEMENTO DE DESPESA:	VALOR (R\$):
05.51.08.244.2030.6011	3.3.90.33.016601.020001	R\$ 5.000,00
	3.3.90.39.016601.020001	R\$ 1.000,00
05.51.08.244.2030.6012	3.3.90.33.016601.020001	R\$ 10.000,00
	3.3.90.39.016601.020001	R\$ 2.000,00
05.51.08.244.2030.6013	3.3.9.0.33.016601.020001	R\$ 10.000,00
	3.3.9.0.39.016601.020001	R\$ 5.000,00
05.51.08.244.2030.6015	3.3.9.0.33.016601.020001	R\$ 20.000,00
	3.3.9.0.39.016601.020001	R\$ 10.000,00
05.51.08.244.2030.6020	3.3.90.33.015001.000010	R\$ 10.600,00
	3.3.90.39.015001.000010	R\$ 5.600,00
	3.3.9.0.33.016691.003000	R\$ 15.000,00

[Assinaturas manuscritas]



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

05.52.08.243.2030.6022	3.3.9.0.39.016691.003000	R\$ 11.400,00
------------------------	--------------------------	---------------

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

PROGRAMA DE TRABALHO:	ELEMENTO DE DESPESA:	Valor (R\$):
06.60.12.361.2010.21287	3.3.90.33.015001001001	R\$ R\$ 169.400,00
	3.3.90.39.015001001001	R\$ 40.000,00

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROGRAMA DE TRABALHO:	ELEMENTO DE DESPESA:	VALOR (R\$):
20.20.26.128.3020.1096	3.3.9.0.33.00.00.00.0000	R\$ 10.000,00
	3.3.9.0.39.00.00.00.0000	R\$ 5.000,00

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV

PROGRAMA DE TRABALHO:	ELEMENTO DE DESPESA:	Valor (R\$):
21.23.04.272.3030.6053	3.3.90.33.0.1.802.2.005003	R\$ 15.000,00
	3.3.90.39.0.1.802.2.005003	R\$ 10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:	ELEMENTO DE DESPESA:	Valor (R\$):
07.70.04.122.2040.6043	3.3.90.33.00.00.00.0000.015001001002	R\$ 30.000,00
07.70.10.301.2040.6036	3.3.90.33.00.00.00.0000.015001001002	R\$ 10.000,00
07.70.10.121.2040.6045	3.3.90.33.00.00.00.0000.015001001002	R\$ 10.000,00
07.70.10.305.2040.6070	3.3.90.33.00.00.00.0000.015001001002	R\$ 35.000,00
	3.3.90.39.00.00.00.0000.015001001002	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 O prazo de vigência do contrato iniciará na data da sua assinatura e vigorará por 12 meses a partir do ato da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – AMA, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS REGISTRADAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	Emissão de bilhetes de passagens, compreendendo o trajeto de ida e volta com eventuais escalas, reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação endosso e entrega de bilhetes.	-5,00%	R\$ 380.000,00
02	Reserva de diárias em hotel padrão 04 (quatro) estrelas, compreendendo reserva, emissão, reemissão, marcação, endosso e entrega de bilhetes.	-5,00%	R\$ 120.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)			

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor, acompanhada do Termo de 'Aceitação e Provação lavrado pelo Gestor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada será obrigado a prestar os serviços objeto do contrato durante a vigência do mesmo, na forma pactuada:

8.2 Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

8.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4 A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

8.5 Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

8.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

8.7 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

8.8. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste TR;

8.9. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos pessoal especializado, devidamente identificado.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.10. Não subcontratar no todo, nem em parte;
- 8.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração.
- 8.12. Deverá atender as normas técnicas e de segurança na consecução de seus serviços;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Emitir empenho;
- 9.2. Prestar a contratada todas as informações necessárias, ao atendimento do objeto;
- 9.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do Contrato através do Gestor do Contrato designado pela secretaria;
- 9.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos contratos resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

- 10.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos resultante deste TR, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 10.2. Multas: a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual; b) em razão da inexecução total dos contratos resultante deste TR, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido os contratos;
- 10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 anos;
- 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.5. As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1 O objeto fornecido será fiscalizado pela servidora MARTA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO DANTAS, portadora do CPF 041.175.434-31, designada no presente Termo de Referência, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Arapiraca em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

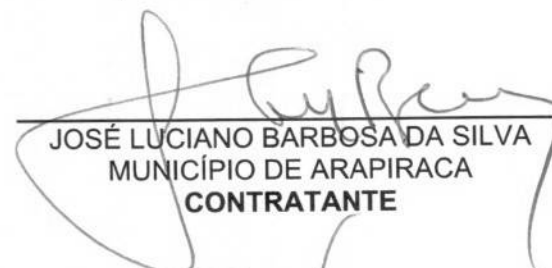
12.1 – Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

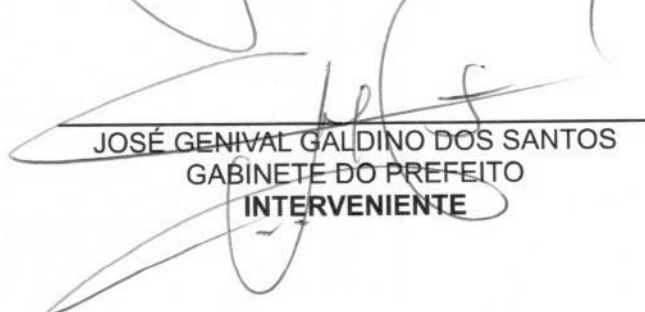
13.1 – As partes elegem o foro da comarca de Arapiraca/AL como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Arapiraca/AL, 24 de abril de 2023



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



JOSÉ GENIVAL GALDINO DOS SANTOS
GABINETE DO PREFEITO
INTERVENIENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JOSENILDO DE SOUZA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
INTERVENIENTE

MARIA APARECIDA BENTO DE BARROS
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV
INTERVENIENTE

MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
INTERVENIENTE

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

JACKELINE MARIA BARBOSA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

RAFAEL MARTINS DE CASTRO DA SILVA
HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA.
CONTRATADA

MARTA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO DANTAS
GESTORA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 4888/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL (POR SECRETARIA) ESTIMADO COM BILHETES (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO COM BILHETES R\$	TAXA DE ADMINIST RAÇÃO
01	Emissão de Bilhetes de Passagens, compreendendo o trajeto de ida e volta com eventuais escalas, reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes.	SME: R\$ 169.400,00 SMS: R\$ 85.000,00 SEMAS: R\$ 70.600,00 SMTT: R\$ 10.000,00 IMPREV: R\$ 15.000,00 GABINETE DO PREFEITO: R\$ 30.000,00	R\$ 380.000,00	-5,00%
02	Reserva de diárias em hotel padrão 04 (quatro) estrelas, compreendendo reserva, emissão, reemissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes.	SME: R\$ 40.000,00 SMS: 20.000,00 SEMAS: R\$ 35.000,00 SMTT: R\$ 5.000,00 IMPREV: R\$10.000,00 GABINETE DO PREFEITO: R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00	-5,00%
VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)				